



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 009/2026
ID CIDADES: 2026.074L0200001.09.0001

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a Empresa **JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JADISMAR ALVES DE MACEDO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.458.550/0001-09, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, S/N, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, representada legalmente por seu sócio Juarez Pereira Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para confecção, instalação e posterior remoção de adesivos digitais, destinados à ambientação visual da fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a serem aplicados em datas comemorativas ao longo do exercício de 2026, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção, instalação e posterior remoção de adesivos digitais, destinados à ambientação visual da fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a serem aplicados em datas comemorativas ao longo do exercício de 2026, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE I - ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em	01	UN	R\$ 850,00	R\$ 850,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	comemoração ao DIA DAS MÃES na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no segundo domingo de mês de maio.				
02	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração ao DIA DOS PAIS na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no segundo domingo de mês de agosto.	01	UN	R\$ 850,00	R\$ 850,00
03	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital utilizado para decoração da POMITAFRO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Aplicado de acordo com a divulgação da data da festa.	01	UN	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm. Comemorado no dia 28 de outubro.	01	UN	R\$ 850,00	R\$ 850,00
05	Confecção, instalação e remoção de adesivo digital em comemoração as festas de fim de ano NATAL/ANO NOVO na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, com medidas 372x130mm.	01	UN	R\$ 850,00	R\$ 850,00
TOTAL				R\$ 4.250,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue na fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Travessa Pavão, n.º 63, centro, CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES, no horário de 7h às 13h, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)**. Cujo pagamento será efetuado de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES e de acordo com os Preços, Condições e Quantidades, contidos na tabela 1 da Cláusula 1.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar para o endereço de e-mail: **contabilidade.cmvp@camaravilapavao.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela aquisição dos bens/ execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (caso solicitado), com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empre-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, na dotação abaixo discriminada:

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos.

010-Câmara Municipal de Vila Pavão

2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ficha 13

33903955000 – Serviços Gráficos e editoriais/Subelemento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

17.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

17.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios, com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

17.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

17.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas;

e 17.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 20 (vinte) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente da CMVP/ES

CONTRATANTE

JUÁREZ PEREIRA BARBOSA - MEI

CONTRATADA

PORTARIA Nº 030, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, férias aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 23 de fevereiro de 2026.

JOILSON BROEDEL
Presidente

Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA							
Matricula	Servidor	Dias	Período aquisitivo		Período de Gozo		
01632	Katia Maria Queiroz	15	2025	/	2026	02/03/2026	A 16/03/2026
01323	Itanage Odilon da Silva	30	2025	/	2026	02/03/2026	A 31/03/2026
01625	Leandro Simoes Pereira	30	2025	/	2026	02/03/2026	A 31/03/2026
01610	Ademilton de Jesus Alves	30	2025	/	2026	02/03/2026	A 31/03/2026
01661	Sebastião Auguto Grijó Moreira	30	2025	/	2026	02/03/2026	A 31/03/2026
01653	Soraia Lazarini Gonçalves de Mattos	30	2025	/	2026	05/03/2026	A 03/04/2026
01655	Vanderlei Francisco da Penha	30	2025	/	2026	05/03/2026	A 03/04/2026
01356	João Paulo Negrelli	25	2024	/	2025	09/03/2026	/ 02/04/2026
01673	Ariston Ribeiro Soares Filho	30	2025	/	2026	09/03/2026	A 07/04/2026
01340	Gicelly Butzke Vieira	5	2024	/	2025	09/03/2026	A 13/03/2026
01536	Marcelo Mariano da Silva	15	2024	/	2025	18/03/2026	A 01/04/2026
01411	Ana Luiza Velten Panceri	15	2023	/	2024	18/03/2026	A 01/04/2026
01634	Evelin Ferreira de Oliveira	5	2025	/	2026	23/03/2026	A 27/03/2026
01442	Vinicius Lana Pedroni	15	2023	/	2024	30/03/2026	A 13/04/2026

Protocolo 1734997**Vila Pavão****Entidades Municipais****Contrato****Fundo Municipal de Saúde de Aracruz****Portaria**

Nº DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2026; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 009/2026; CONTRATO Nº 001/2026; ID CIDADES: 2026.074L0200001.09.0001; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI; CNPJ: 13.458.550/0001-09; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção, instalação e posterior remoção de adesivos digitais, destinados à ambientação visual da fachada da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a serem aplicados em datas comemorativas ao longo do exercício de 2026; VALOR: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta); VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31/12/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/Ficha 13 - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDOO
Presidente

Protocolo 1734402**PORTARIA/SEMSA/GSC N.º 018 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.****DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA.**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nº 39.858, de 02 de junho de 2021, e nº 43.376, de 17 de janeiro de 2023, e ainda com fundamento na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.606, de 2023; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo oriundo do Processo Administrativo nº 14570/2025 que têm por objeto a Locação de veículos, sem motorista, através

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000001/2026

Última atualização 25/02/2026



Local: Vila Pavão/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Unidade executora: 36350361000105-001 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000009/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026 **Vigência:** de 20/02/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 36350361000105-2-000001/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [36350361000105-1-000001/2026](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para a confeccao, instalacao e posterior remocao de adesivos digitais, destinados a ambientacao visual da fachada da Camara Municipal de Vila Pavao/ES, a serem aplicados em datas comemorativas ao longo do exercicio de

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.250,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.458.550/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JUAREZ PEREIRA BARBOSA - MEI

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		25/02/2026 - 06:52:28	Exigência Legal

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.